



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4687, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001783/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Paraty, em relação ao Processo **SEI-220007/001783/2023**, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 12.03.2024

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4686
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/001788/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba, em relação ao Processo SEI-220007/001788/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4687
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001783/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas de Paraty, em relação ao Processo nº SEI-220007/001783/2023, a penalidade de advertência pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4688
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CEDAE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.601/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.642, de 25 de outubro de 2023, porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4689
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2020011846. CORTE E RELIGAÇÃO DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003681/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação de serviço público por parte da Concessionária CEG, tendo em vista que, à época, a interrupção do fornecimento de gás se deu em virtude de ordem técnica e em estrito cumprimento das obrigações legais.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe à usuária sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da Deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4690
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA CEG - SOLICITAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE VAPORIZAÇÃO DE GLP - CONDOMÍNIO CENTRO COMUNITÁRIO RECANTO DO CAMBOATÁ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100085/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela Concessionária CEG, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-220007/001783/2023
Data de Autuação: 29/03/2023
Concessionária: Águas de Paraty
Assunto: Regularidade Fiscal 2023
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Trata-se de processo instaurado em face da Concessionária Águas de Paraty, a fim de apurar a Regularidade Fiscal referente ao ano de 2023.

2. Em atenção a Resolução AGENERSA n.º 004/2011, a Concessionária, em 29/03/2023, anexa aos autos documentos para comprovar a regularidade fiscal, conforme a seguir discriminados^[1]:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;

III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;

IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, e Estadual do domicílio ou sede da concessionária;

V. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

VI. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII. Certidão de Baixa da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

IX. Ficha Cadastral do Mobiliário no Município de Paraty;

3. Instada a se manifestar, a CAPET, em 05/04/2023, constata^[2] que a Companhia apresentou parcialmente as informações requeridas, considerando que:

I. Não consta a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Municipal;

II. A validade da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal está em desacordo com a normativa^[3].

4. Em prosseguimento, à Secretaria Executiva, em 05/04/2023, solicita, dentro de 10 dias, que a Concessionária apresente o solicitado pela Câmara Técnica^[4].

5. Em resposta, a Concessionária, em 17/04/2023, anexa nos autos a documentação faltante^[5].

6. Desse modo, a CAPET, em 18/04/2023, informa que a Companhia atendeu aos requisitos normativos, no que tange a apresentação das provas à regularidade fiscal. Entretanto, ressalta que os documentos exigidos foram entregues após o prazo estabelecido pelo artigo 2º da Resolução AGENERSA n.º 004/2011 (dia primeiro de abril de cada ano).^[6]

7. Em 13/07/2023, a Procuradoria exarou Parecer jurídico, no qual concluiu pela faculdade do Conselheiro Diretor em aplicar penalidade à regulada ou não, considerando que a apresentação das certidões ocorreu após o prazo estabelecido pela normativa supracitada^[7].

8. Em Razões Finais, no dia 06/02/2024, a Concessionária sustentou que apresentou todos os documentos obrigatórios para comprovar sua Regularidade Fiscal do Ano de 2023, embora alguns tenham sido entregues após a data estabelecida. Citou também a Resolução n.º 04/2011, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo e complementação da documentação, garantindo o atendimento da norma. Dessa forma, frisam que a aplicação de penalidades não se justificaria, uma vez que a Concessionária já demonstrou sua regularidade fiscal e não houve impacto na concessão. A Concessionária solicita que seja deliberada sua Regularidade Fiscal do ano de 2023 sem a imposição de penalidades^[8].

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

^[1] Ofício 1398/2023 e anexos; Doc. 49555508.

^[2] Doc. (49887969).

^[3] § 1º, do artigo 2º da Resolução AGENERSA N.º 004/2011.

^[4] Of. AGENERSA/SCEXEC N.º 515; Doc. 49904857.

^[5] SEI-220007/002196/2023



[\[6\]](#) Artigo 1º da Resolução nº 004/2011.

[\[7\]](#) Doc. (55333294)

[\[8\]](#) Doc (SEI-480002/001283/2024)

VOTO

Processo n.º: SEI-220007/001783/2023
Data de Autuação: 29/03/2023
Concessionária: Águas de Paraty
Assunto: Regularidade Fiscal 2023
Sessão Regulatória: 28/02/2024

1. Cinge-se a controvérsia em verificar a regularidade fiscal da Concessionária Águas de Paraty referente ao ano de 2023, em atendimento à Resolução AGENERSA n.º 004/2011, a qual regulamenta o procedimento de apresentação da documentação probatória de regularidade fiscal.

2. Ao examinar os autos, verifica-se que, no dia 29/03/2023, a Companhia apresentou apenas parte da documentação exigida pela legislação para comprovar sua regularidade fiscal,^[1] anexando os documentos abaixo listados:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, e Estadual do domicílio ou sede da concessionária;
- V. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- VI. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII. Certidão de Baixa da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- IX. Ficha Cadastral do Mobiliário no Município de Paraty;

3. A CAPET confirmou que a Concessionária apresentou parcialmente as informações requeridas, considerando que:^[2]

- I. Não consta a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Municipal;
- II. A validade da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal está em desacordo com a normativa.

4. Posteriormente, a Secretaria Executiva, em 05/04/2023, solicitou, no prazo de 10 dias, que a Concessionária apresentasse os documentos faltantes. Ocorre que somente em 17/04/2023 a Regulada apresentou os documentos restantes.^[3]

5. Ato contínuo, a câmara técnica supra confirmou que a Concessionária apresentou os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, porém em data posterior ao determinado pela Resolução 04/2011 (dia primeiro de abril de cada ano).^[4]

6. Por sua vez, a Procuradoria concluiu pela faculdade do Conselho Diretor em aplicar penalidade à regulada ou não, considerando que a apresentação completa das certidões ocorreu após o prazo estabelecido pela normativa supracitada.^[5]

7. Portanto, resta evidenciado que a Concessionária atuou em desconformidade com a Resolução AGENERSA n.º 004/2011, ao passo que juntou de forma intempestiva nos autos a documentação necessária para apuração de sua regularidade fiscal.

8. Não obstante, não assiste razão aos argumentos produzidos pela Concessionária em suas razões finais, haja vista que a mora na apresentação dos documentos não foi devidamente justificada.

9. Desta forma, entendo que a Regularidade Fiscal da Concessionária Águas de Paraty foi comprovada apenas no dia 17/04/2023, quando enviou os documentos complementares, intempestivamente, configurando uma mora injustificável de aproximadamente 16 (dezesesseis) dias.

DISPOSITIVO

10. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Águas de Paraty, em relação ao Processo SEI-220007/001783/2023, a penalidade de advertência, pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA n.º 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei n.º 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.



É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[\[1\]](#) Ofício 1398/2023 e anexos; Doc. 49555508.

[\[2\]](#) Doc. (49887969).

[\[3\]](#) SEI-220007/002196/2023.

[\[4\]](#) Doc. (50522835).

[\[5\]](#) Parecer 241-Doc. (55333294)